



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 461/2016

“Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Serranópolis de Minas – MG para a legislatura de 1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2020.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, no uso de suas prerrogativas legais previstas no Inciso VI do Artigo 29º da Constituição da República, e, na forma da Lei Orgânica Municipal, apresentou e aprovou em deliberação plenária, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Lei:

Art. 1º. - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Serranópolis de Minas, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2.020, será de R\$ 5.064,45 (Cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º – É vedado ao Presidente da Câmara Municipal de Serranópolis de Minas e demais membros da Mesa Diretora, subsídio mensal diferenciado dos subsídios dos vereadores que não compõe a Mesa Diretora.

§ 2º - Os Subsídios mensais dos Vereadores, deverá ser pago, obedecendo os limites fixados na Constituição Federal em seus artigos: 29 incisos VI e VII; 29-A caput; 37 inciso XI e 39 § 4º, e, Emenda Constitucional nº 58 de 23-09-2009.

Art. 2º. – Fica assegurado dentro da disponibilidade financeira e não excedendo os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, aos Vereadores e Presidente da Câmara, no Mês de Dezembro de cada ano, o 13º (décimo terceiro) na importância correspondente ao subsídio único percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano de competência.

Art. 3º. – Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser atualizados anualmente, pela variação do Índice Nacional do Preço ao Consumidor - INPC, ou outro índice oficial que o substitua, de forma a preservar o valor monetário dos mesmos.

Art. 4º. - A ausência do Vereador à sessão ordinária implicará em desconto remuneratório correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por sessão em que ocorrer a falta desde que não exista justificativa por escrita e documentada para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Parágrafo único. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrente de doença do próprio edil ou de seus dependentes, luto familiar, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 5º. - Nas convocações para reuniões extraordinárias seja pela participação em sessão legislativa extraordinária, ocorrida no recesso parlamentar, seja em sessão extraordinária durante o período legislativo ordinário, não farão jus os vereadores e Presidente da Câmara ao recebimento de verbas (subsídios) extras.

Art. 6º. - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município de Serranópolis de Minas-(MG) para o efetivo pagamento dos mesmo, observando-se, ainda, os limites de gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

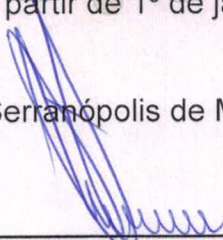
Art. 7º. - Será considerado pagamento indevido, o valor que exceder os limites constantes desta Lei, ficando o favorecido na obrigação de devolver ao tesouro municipal, devidamente corrigido, o valor apurado em quota única ou em parcelas de até seis vezes, a contar da notificação do débito e a critério da Mesa Diretora.

Art. 8º. - Esta lei deverá ser enviada ao Poder Executivo, seguindo todo iter do processo legislativo, uma vez que segundo orientação pretoriana mais recente, todo ato administrativo tendente a gerar despesas deverá ser validado com a correspondente lei autorizativa.

Art. 9º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Serranópolis de Minas, que poderão ser suplementadas na forma da Lei.

Art. 10º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais se farão valer somente a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, aos 28 de Junho de 2.016


WAGNER DANILO MENDES TEIXEIRA
Prefeito Municipal